



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

~~SECRETARIA DE ESTADO~~

COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES

ACTA Nº.2

(Reunião de 1/3/75)

No dia 1 de Março de 1975, pelas 9 horas, reuniu-se no Palácio de S. Bento a Comissão Nacional das Eleições, estando presentes todos os seus membros, à excepção dos representantes do Ministério dos Negócios Estrangeiros e do Movimento Reorganizativo do Partido do Proletariado.

Aberta a sessão, o Sr. Presidente pôs à consideração da Comissão uma carta em que o Movimento Reorganizativo do Partido do Proletariado comunicava a impossibilidade de o seu representante, Francisco Antunes Batista, exercer as suas funções, por motivo de doença, e a pretensão de, ao abrigo do artigo 19º., nº. 3, conjugado com o artigo 14º., nº. 2, ambos do Decreto-Lei nº. 621-C/74, de 15 de Novembro, esse representante ser substituído por Henrique José Moura de Sousa Montelobo, engenheiro electrotécnico.

O Dr. Luís de Azevedo manifestou a opinião de que a Comissão não tinha competência para apreciar esse pedido, mas sim o Governo Provisório.

Esta opinião foi secundada pelos Drs. Carvalho e Oliveira, Albuquerque de Sousa, Ribeiro Mendes, Vitor Ângelo, Jorge Leite, Olindo de Figueiredo, Major Campos Moura e Comandante Almeida e Costa.

O Sr. José Chagas (AOC), por outro lado, entendeu que era de elementar regra democrática aceitar a substituição pedida pelo MRPP.

Esta posição foi apoiada pelos Sr. Jorge Bárcia (MES) e Dr. Meneses Pimentel (PPD), tendo este salientado, em reforço da sua opinião, que os representantes dos partidos na Comissão eram indicados pelos próprios partidos sem possibilidade de o Governo alterar essa indicação.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

~~Subcomissão de Estudos~~

COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES

Wagner
-2-

O Dr. Ribeiro Mendes pôs a hipótese de o novo representante do MRPP ser admitido a intervir na reunião sem direito de voto.

O Dr. Vaz Serra de Moura (PPM) alvitrou a presença desse representante quando se discutisse a questão dos símbolos, mas apenas para prestar esclarecimentos, uma vez que essa questão visava especialmente o MRPP.

Posto o problema à votação, foi aprovado por maioria (14 votos contra 8) que o representatnte designado pelo MRPP para substituir o primitivo não poderia intervir nesta reunião como membro da Comissão.

Referindo-se ao alvitre do representatnte do PPM, o Dr. Piteira Santos disse que havia que definir se a Comissão era competente para se pronunciar sobre o problema dos símbolos. Em seu entender esse problema devia ter sido resolvido pelo Supremo Tribunal de Justiça e, por isso, propunha que a Comissão se declarasse incompetente na matéria.

O Comte. Almeida e Costa apoiou esta posição.

Foi em seguida aprovado por unanimidade remeter cópia da carta do MRPP ao Primeiro Ministro, com a indicação de que a Comissão deliberara não deferir o pedido contido nessa carta por entender que não era competente.

Foi então chamado o Eng^o. Henrique Montelobo, que aguardava fora da sala, ao qual o Sr. Presidente comunicou o resultado da votação que, por maioria, decidira não aceitar a sua presença às reuniões como delegado do MRPP, enquanto não estivesse legalizada pelo Governo a substituição do representante inicialmente designado.

Ainda antes de se entrar na ordem do dia, o Sr. Jorge Bácia (MES) pediu a palavra para pôr à consideração dos representantes do Movimento das Forças Armadas a questão dos candidatos em situação militar. Estava o seu par-



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Elaborado em 1974

COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES

W. F. M. 3-

tido convencido de que os militares não podiam candidatar-se. No entanto tivera conhecimento da apresentação de dois candidatos pelo Partido Socialista em situação militar. Mas contatadas pelo MES várias instâncias militares, nenhuma delas soubera dar uma resposta sobre o assunto.

Passando-se à ordem do dia, e Sr. Presidente lembrou que o primeiro ponto era o do número mínimo de membros com que a Comissão poderia funcionar.

O Dr. Olindo de Figueiredo (PS) invocou o artigo 18º. do Decreto-Lei nº. 621-C/74, de 15 de Novembro, e entendeu que não se devia fixar "quorum".

O Major Silvestre Martins propôs que a Comissão funcionasse com pelo menos metade dos representantes dos partidos políticos e metade dos restantes membros, além do presidente. Se à hora marcada esta condição se não verificasse, funcionaria mais tarde desde que estivesse presente o presidente ou o seu substituto, um representante do MFA, um representante dos Ministérios e um dos Técnicos.

Invocando de novo o artigo 18º. do Decreto-Lei nº. 621-C/74, de 15 de Novembro, o Dr. Olindo de Figueiredo entendeu que a Comissão não tinha competência para fazer o regulamento do seu funcionamento. Além disso não concebia que a Comissão pudesse funcionar sem nenhum representante dos partidos políticos.

O Dr. Ribeiro Mendes discordou desta opinião e apoiou o Major Silvestre Martins.

O Dr. Carvalho e Oliveira (MDP/CDE) foi de opinião que a Comissão tinha competência para fazer o seu Regulamento, mas, face ao invocado artigo 18º., não podia fixar "quorum" para o seu funcionamento.

O Dr. Jorge Leite (PCP), referindo-se à proposta do Major Silvestre Martins, disse achar melhor que a Comissão pudesse funcionar desde que estivesse



Wagner

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

~~Presidência do Conselho~~

COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES

sem presentes 50% dos representantes dos partidos e 50% do total dos restantes grupos. Mas passada uma hora poderia então funcionar com qualquer número.

✕ Posto o problema à votação, foi aprovado por maioria (13 votos contra 9) não fixar quorum para as reuniões da Comissão. E foi aprovado por unanimidade que, não estando presentes à hora marcada pelo menos 50% dos membros, a Comissão funcionará meia hora depois com qualquer número.

Foi aprovado seguidamente, também por unanimidade, mediante sugestão do Dr. Olindá de Figueiredo, que na falta do presidente dirigirá os trabalhos um representante do MFA segundo a ordem de nomeação fixada no Decreto nº. 85-B/75, de 26 de Fevereiro. ✕

Passando-se ao problema das convocações da Comissão, o Sr. Presidente disse que o problema praticamente só se punha para as reuniões extraordinárias, pois nas ordinárias ~~as~~ convocações fica automaticamente feita para a reunião seguinte, apenas havendo que avisar os ausentes.

Posta a questão de saber quem podia pedir a convocação extraordinária e se o Presidente poderia negar-se a fazer a convocação, após larga troca de impressões ✕ foi aprovado por unanimidade que qualquer membro da Comissão poderia pedir uma convocação extraordinária, apresentando por escrito ao Presidente, através do Secretariado de apoio, o pedido, com a indicação da matéria a tratar e não podendo o Presidente opor-se à convocação. ✕

Sobre o processo de convocação, foi primeiramente rejeitada por maioria (12 votos contra 10) a sugestão do Sr. José Chagas (AOC) de as convocações serem feitas pelo telefone.

Foi seguidamente aprovado por unanimidade que as convocações ^{seriam} feitas por escrito, mediante a utilização de um estafeta com protocolo, com cópia da ordem de trabalhos e indicação da hora da reunião.

Considerando-se depois que a Comissão poderia funcionar em qualquer



W. J. M.
-5-

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

~~XXXXXXXXXXXX~~

COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES

dos três períodos - manhã, tarde ou noite -, discutiu-se a questão do intervalo que deveria mediar entre a entrada do pedido de convocação extraordinária no Secretariado e a realização da reunião, tendo sido apresentadas as seguintes propostas:

1ª. Proposta (do Sr. José Chagas -(AOC))- um período de intervalo;
2ª. proposta (do Dr. Vitor Ângelo) - realização da reunião no período que se seguir ao termo das 24 horas após a entrega do pedido; 3ª. proposta (do Sr. Jorge Bácia) - MES - dois períodos de intervalo; 4ª. proposta (do Dr. Albuquerque de Sousa) - um dia de intervalo.

Foi aprovada a 3ª. proposta, que obteve oito votos, tendo a 1ª. obtido dois, a 2ª. cinco e a 4ª. seis.

Registrou-se uma abstenção nesta votação.

Após ligeiro intervalo, o Sr. Jorge Bácia (MES) apresentou uma proposta que, após a discussão havida, viria a ter a seguinte redacção final:

✶ "A lei eleitoral portuguesa promulgada após o movimento de 25 de Abril pretende garantir a igualdade de actuação das diferentes candidaturas, matéria aliás fundamental mas extremamente difícil de assegurar na prática política, e que cabe dentro da competência da Comissão Nacional das Eleições conforme a alínea c) do artº. 16º. e o artº. 58º. do Dec-Lei 621-C/74, de 15/11/74.

Um dos problemas que se colocam, neste âmbito, é o que deriva da necessidade de tempo disponível e em condições iguais para todos os candidatos. Uma efectiva desigualdade logo resultaria, por exemplo, entre listas compostas predominantemente por operários, camponeses ou trabalhadores de serviços e listas baseadas antes em profissões liberais e outras.

Nestes termos, e tendo em conta a responsabilidade e importante si-



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

~~Secretaria de Estado~~

COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES

[Assinatura]
-6-

significado da aceitação da candidatura, e a imensa tarefa de consciencialização a alargar e aprofundar activamente neste período, parece por bem garantir a dispensa de funções regularmente exercidas pelos candidatos, sejam públicas sejam privadas, contando esse tempo para todos os efeitos, incluindo o direito à retribuição, como tempo de serviço efectivo, no período que medeia entre 20 de Março e 10 de Abril inclusivé".

O Dr. Luís de Azevedo prestou homenagem ao significado moral desta proposta, mas manifestou dúvidas sobre a competência da Comissão para aprovar uma decisão dessa natureza. Em seu entender devia ser transmitida ao Governo Provisório, com a recomendação da Comissão, para ser consagrada por via legislativa.

Idêntica opinião manifestaram o Comte. Almeida e Costa e o Dr. Albuquerque de Sousa.

Pelo contrário, os Drs. Olindo de Figueiredo (PS) e Memeres Pimentel (PPD) e o Sr. José Chagas (AOC) manifestaram-se pela competência da Comissão nesta matéria, invocando o primeiro o artigo 58º. do Decreto-lei nº. 621-C/74, conjugado com a alínea c) do artigo 16º.

Tendo o Dr. Luís de Azevedo retirado a sua objecção, foi posta à votação e aprovado por unanimidade que a Comissão tinha competência para decidir sobre a proposta, a qual foi seguidamente aprovada, também por unanimidade.

Foi depois decidido dar imediata publicidade à proposta aprovada, através dos meios de comunicação social, e comunicá-la ao Gabinete do Primeiro Ministro para ser publicada no Diário do Governo.

O Sr. José Chagas (AOC) focou então a necessidade de os patrões não poderem proibir a entrada nas empresas de empregados seus que sejam candida-



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

~~Secretaria de Estado~~

COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES

tos, inclusive para distribuir propaganda politica e fazer propaganda eleitoral, durante as horas de trabalho.

A Comissão entendeu, por maioria, que este assunto não estava incluído na ordem do dia, pelo que não se poderia tomar uma decisão sobre ele nesta reunião, ficando para uma outra.

O Dr. Vitor Ângelo, levantando o problema da publicidade a dar às resoluções aprovadas pela Comissão, sugeriu que fossem comunicadas ao Gabinete do Primeiro Ministro, publicadas no Diário do Governo, quando necessário, e transmitidas ao Ministério da Comunicação Social.

Esta sugestão foi aprovada por unanimidade.

O Dr. Olindo de Figueiredo (PS), na sequência da proposta do Sr. Jorge Bácia (MES), apresentou a seguinte proposta:

"1 - Todos os membros da Comissão Nacional das Eleições serão dispensados do exercício da sua actividade, sem prejuízo de quaisquer dos seus direitos ou regalias, durante o funcionamento das sessões, ainda que exerçam profissões liberais.

2 - É causa de adiamento de diligências e actos judiciais a presença às sessões desta Comissão de qualquer dos seus membros e do respectivo secretário".

Esta proposta foi aprovada por maioria (apenas com um voto contra).

O Sr. Presidente salientou que esta proposta seria comunicada ao Gabinete do Primeiro Ministro, a fim de ser levada ao conhecimento de todos os sectores da Administração.

Entre os vários assuntos ainda não tratados e que constavam da ordem de trabalhos, a Comissão considerou como fundamental a questão dos símbolos dos partidos.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

~~Secretaria de Estado~~

-8-

COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES

A este propósito, O Dr. Piteira Santos salientou que a discussão desse assunto transcendia largamente a competência da Comissão, envolvendo debates políticos e ideológicos de grande delicadeza. Não era por acaso que o PCP tinha levantado esse problema perante o STJ e também não era por acaso que o STJ o desviara para um órgão de executivo. Ora, a Comissão não tinha responsabilidade de a lei ser insuficiente nesta matéria, nem tinha elementos que a habilitassem a tomar uma resolução. O Governo é que tinha obrigação de ter acautelado este problema. Por isso ia apresentar uma proposta no sentido de a Comissão se considerar incompetente para decidir a questão dos símbolos.

O Sr. José da Conceição (FEC-ML) leu uma declaração do seu partido em que contestava a competência da Comissão para resolver o problema posto pelo PCP.

O Sr. José Chagas (AOC), contrariando a opinião do Dr. Piteira Santos, disse que a AOC entendia que a Comissão tinha competência para apreciar o problema e rejeitar a questão de fundo posta pelo PCP. Acrescentou que o que estava em causa era a liberdade de cada partido utilizar os símbolos que entender e que a foice e o martelo não são o símbolo de um partido mas sim de uma causa e que portanto a CNE devia recusar a pretensão do Partido dito comunista, o que está dentro da sua competência.

O Sr. Pedro Malho (UDP) disse que a UDP perfilhava a opinião de que a Comissão era incompetente para tratar deste problema, à face do artº. 16º. do Dec-Lei nº. 621-C/74, e portanto recusar-se-ia a participar em qualquer tipo de votação sobre a questão. A UDP entendia que esta questão seria resolvida pelo decorrer da luta política em Portugal. E o PCP, se quisesse, poderia socorrer-se do artº. 126º. daquele Decreto-Lei.

O Dr. Jorge Leite (PCP) preveniu que, se se começasse a entrar pelo caminho dos ataques demagógicos, isso poderia prejudicar o funcionamento da Comissão. Agora a provocação era feita ao PCP, mas amanhã podia ser feita a ou-



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

~~Secretaria de Estado~~

COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES

[Assinatura]
-9-

tro partido qualquer, inclusivamente provocações pessoais. Por seu lado, não estava disposto a isso. Quanto ao problema posto, também entendia que a Comissão não tinha competência. [Mas aquilo sobre que a Comissão tinha que se pronunciar era apenas se a confusão de símbolos podia perturbar ou não o acto eleitoral. E em caso afirmativo devia ter isso em consideração e remeter para os órgãos que se entendessem competentes a solução do problema, que era grave e urgente.]

Depois de o Comandante Almeida e Costa ter apoiado as considerações do Dr. Jorge Leite, o Sr. Presidente lembrou as palavras que pronunciara na reunião anterior sobre o ambiente que deveria reinar nos trabalhos da Comissão e acentuou que o papel desta era resolver os problemas suscitados pelas eleições e nada mais. Por isso pedia aos representantes dos partidos que não fizessem ataques aos partidos antagónicos. Só nessas condições é que aceitara presidir à Comissão, a convite do Primeiro Ministro. Esperava não ter de usar da sua qualidade de presidente para não consentir que se fizessem ataques a partidos dentro da Comissão. A todos daria a maior liberdade no uso da palavra, mas não para se perderem em discussões políticas estéreis, alheias às funções da Comissão.

Quanto ao problema das provocações, o Sr. Pedro Malho (UDP) disse que reduzir a questão em causa a um aspecto técnico é que era uma provocação. Quanto à UDP ela participava nesta Comissão com o objectivo de vigiar as pretensões que alguns partidos poderiam ter de fazer passar como problemas técnicos alguns problemas políticos de fundo.

O Sr. José Chagas (AOC) afirmou que a AOC nunca faria provocações de espécie alguma nos trabalhos da Comissão, mas não podia impedir que alguns membros desta considerassem correcção e verdade política como provocação. Por



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

~~XXXXXXXXXXXX~~

COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES

-10-

outro lado, a AOC participava na Comissão como partido político e, assim, não se desligava da sua ideologia política ao entrar na sala. Tendo em conta sobretudo os interesses do eleitorado, tinha de analisar politicamente todas as questões. E em resposta ao representante do MAI disse que a AOC defende a liberdade dos símbolos e os comunistas, mas não entende que nesta Comissão esteja representado algum partido comunista.

O Sr. José da Conceição (FEC-ML) disse que a FEC é um partido comunista e, portanto, nunca abdicaria do seu símbolo, pois isso só seria possível num Congresso do partido.

Após ligeiro intervalo para a elaboração de propostas sobre a questão da possível confusão de símbolos dos partidos, foram apresentadas as seguintes propostas:

1ª.-Dr. Piteira Santos

"A Comissão Nacional das Eleições reconhece que a Comissão não é competente para se pronunciar sobre os símbolos dos partidos, dado que esses símbolos constam do registo efectuado perante o Supremo Tribunal de Justiça.

Decide que se comunique aos Órgãos de Soberania a posição da Comissão traduzida nesta resolução para os fins que tiverem por convenientes".

2ª.-AOC:

"A Aliança Operária Camponesa considerando que:

- a) Somente um Congresso de um Partido Político pode alterar o símbolo, sigla e nome desse mesmo Partido,
- b) Que o problema em causa é o de liberdade de qualquer organização usar o símbolo que mais se coadune com a ideologia política que diz defender,



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO
~~Supremo Tribunal de Justiça~~
COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES

W. Pimentel
-11

Propõe:

Que esta Comissão Nacional das Eleições se considere competente para discutir e votar o problema apresentado no Supremo Tribunal de Justiça e transitado para esta Comissão".

3ª.-Dr. Meneres Pimentel (PPD):

"Em representação do Partido Popular Democrático, proponho que a Comissão Nacional das Eleições delibere não ter competência para decidir sobre a questão posta quanto a uma eventual confusão entre os símbolos da UDP, FEC (ML), MRPP e PCP.

Propõe-se ainda que da decisão que vier a ser tomada se dê ampla e imediata divulgação através dos meios de comunicação social e que se remeta cópia daquela decisão à entidade que suscitou o problema".

4ª.-FEC(ML):

"A FEC(ML) contesta a competência da Comissão Nacional das Eleições ou qualquer outra entidade para resolver o problema levantado pelo PCP da suposta confusão dos símbolos,

Portanto só deve ser posta à aprovação a sua incompetência".

5ª.-Dr. Albuquerque de Sousa:

"Proponho que a questão seja posta nos seus termos mais simples: que se vote apenas se o problema dos símbolos deve ou não ser apreciado por esta Comissão".

6ª.-UDP:

"A CNE, em face do disposto no artº. 16º. do Dec-Lei 621-C/74, de 15 de Novembro, declara-se incompetente para deliberar sobre a questão motivada pelo partido que se inscreveu com o nome de Partido Comunista.

Comunicará da sua decisão ao 1º. Ministro".



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria de Estado

COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES

Wagner
-12-

O Dr. Jorge Leite (PCP) retirou uma proposta que apresentara também sobre este assunto.

Submetida à votação a proposta do Dr. Piteira Santos, foi aprovada por maioria (14 votos em 20 presentes), considerando-se prejudicadas as outras propostas.

O Dr. Olindo de Figueiredo (PS), na sequência de uma informação anteriormente prestada acerca do assunto, ditou então para a acta a seguinte declaração de voto:

"O Partido Socialista entende que há manifesta confusão entre o seu símbolo e o da Frente Socialista Popular, susceptível de afectar o exercício esclarecido do direito de voto pelos cidadãos analfabetos. Assim, entende que deverão ser tomadas medidas urgentes pelas entidades competentes, a fim de evitar possíveis impugnações à legalidade do acto eleitoral".

O Sr. José da Conceição entregou por escrito a seguinte declaração de voto da FEC(ML):

"Somos comunistas, e declara que em caso algum abdica do seu símbolo. Só o Congresso Nacional, órgão máximo deliberativo da FEC(ML), tem competência política e estatutária para decidir sobre as questões de princípio da nossa linha, nomeadamente sobre os símbolos do Partido, a Foice e o Martelo e Estrela de 5 pontos, valores supremos da causa pela qual nos batemos, a causa do comunismo. A nossa razão de existir, como comunistas marxistas-leninistas organizados à parte e independentemente do PCP, consiste justamente em não reconhecermos nesse partido o partido da Foice e do Martelo e da Estrela de 5 pontos, o partido da classe operária".

Decidiu-se seguidamente por maioria (13 votos contra 7, após segunda votação) que a próxima reunião seria no dia 4, às 9 horas).

Pediu ainda a palavra o Sr. Jorge Bárcia (MES) para apresentar



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO
~~Secretaria de Estado~~
COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES

-13-

duas sugestões: que, dadas as dificuldades dos transportes nos Açores, se estudasse a possibilidade, através do MFA, de pôr à disposição dos candidatos um ou dois helicópteros durante a campanha eleitoral; e que aos candidatos fosse dada uma credencial que lhes proporcionasse transporte gratuito nos transportes públicos durante a campanha.

O Dr. Vaz Serra de Moura (PPM) sugeriu que na próxima reunião se tratasse do problema da segurança dos comícios e sessões de esclarecimento dos partidos políticos.

O Sr. Presidente anunciou que a ordem de trabalhos da próxima reunião seria a seguinte: representação da Comissão nos círculos eleitorais; comunicação social (esclarecimento dos eleitores pela Comissão); direito de antena; uso de helicópteros nos Açores; passagens gratuitas dos candidatos; segurança dos comícios e sessões de esclarecimento; propaganda eleitoral nos locais de trabalho e durante as horas de serviço (este ponto por sugestão do representante da AOC).

Antes de terminar a sessão, o Dr. Teixeira da Mota leu o comunicado que iria ser distribuído aos órgãos de informação.

A reunião terminou pelas 15 horas.

E para constar se lavrou a presente acta que, depois de aprovada pela Comissão, vai ser assinada pelo Presidente e por mim, Januário Pinto, - Secretário, que a redigi.